



REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA - FACISA

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece e orienta as atividades de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

Art. 2º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ têm como escopo propiciar ao acadêmico a vivência de atividades simuladas e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, desenvolvidas sob uma concepção reflexiva, crítica e criativa.

Art. 3º As atividades práticas devem ter como constante a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, não descurando da ética profissional, que deve estar presente em todo o seu desenvolvimento.

II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ

Art. 4º O NPJ é local onde se desenvolve a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades referentes ao estágio do Curso de Direito, que compreendem a assistência jurídica, a prática jurídica simulada e a prática conveniada.

Parágrafo único. O NPJ é composto por gestor, secretaria e professor orientador.

Art. 5º São atribuições do NPJ:

I - controlar e fiscalizar as atividades operacionais desenvolvidas pelos estagiários;

II - manter, supervisionar e controlar os serviços de assistência jurídica, diretamente ou na forma de convênios estabelecidos com órgãos públicos e privados;

III - manter ficha individual de cada aluno, contendo uma análise direta e efetiva dos professores orientadores sobre as atividades por aqueles desenvolvidas;

IV - manter fichário de acompanhamento dos processos desenvolvidos na prática jurídica real/simulada;

V - possibilitar ao estagiário o exercício de assessoria jurídica diretamente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando conveniadas;

VI - administrar a prática simulada e organizar o material de apoio;

VII - gestionar junto ao Poder Judiciário a instalação de unidades jurisdicionais nas dependências do Campus da FACISA, atendendo aos compromissos que forem cometidos à Instituição;

VIII - avaliar as atividades práticas, desenvolvidas pelos estagiários, comunicando os resultados obtidos ao controle acadêmico.



III - DA GESTÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º O NPJ é dirigido por um Gestor, com regime de trabalho de tempo integral ou parcial, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Diretor da FACISA.

Art. 7º As atividades do NPJ devem ser cumpridas integralmente em um total mínimo de 216(duzentas e dezesseis) horas, a partir do sétimo semestre do curso de Direito, excluída a possibilidade de se fazer qualquer outro tipo de contagem das horas destinadas ao estágio na parte prática.

Art. 8º Compete ao Gestor do NPJ:

I - implementar as atribuições referidas no artigo 5º deste Regulamento;

II - coordenar as atividades dos professores orientadores, funcionários e estagiários;

III - firmar, em conjunto com o Diretor da FACISA, convênios para atividades de estágio e extensão;

IV - encaminhar, semestralmente, ao Coordenador do Curso de Direito e ao Diretor da FACISA, relatórios das atividades desenvolvidas no NPJ.

V - estabelecer os plantões de atendimento;

VI - controlar o direcionamento da assistência jurídica no que diz respeito às diversas áreas de atuação dos alunos;

VII - fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, nos termos de Normativa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, bem como credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem os acadêmicos do Curso de Direito como estagiários, o que deverá ser aprovado, conjuntamente, pela Coordenação do Curso de Direito e pela Direção da FACISA;

VIII - examinar e avaliar, com base nos relatórios apresentados e nas observações dos professores, o desempenho dos estagiários e dos conveniados;

IX – aprovar, juntamente com a Coordenação do Curso, projetos inter, multidisciplinares, desenvolvidos com outros núcleos da FACISA.

X – aprovar, juntamente com a Coordenação do Curso, projeto de inserção social a ser desenvolvido semestralmente pelos professores orientadores e estagiários.

XI – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 12. São professores orientadores os que atuarem nas disciplinas “Estágio Supervisionado Cível - Noções Gerais”, “Estágio Supervisionado Cível – Família e Sucessões”, “Estágio Supervisionado – Penal” e “Estágio Supervisionado – Trabalho”, competindo-lhes:

I - elaborar um plano de trabalho detalhado para o estágio a ser aprovado pela Gestão do NPJ e Coordenação do Curso de Direito;



II - elaborar o plano de ensino a ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito e Direção Acadêmica

III - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais forem responsáveis;

IV - orientar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos grupos de estagiários;

V - assinar, juntamente com os estagiários regularmente inscritos na OAB/MT e pertencentes aos seus grupos, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário;

VI - acompanhar, juntamente com os seus grupos, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio da assistência jurídica, vinculados aos alunos sob sua orientação, independente da área de atuação;

VII - proporcionar aos estagiários o aprendizado simulado das diversas profissões jurídicas, de acordo com as respectivas áreas de concentração;

Art. 13. Os professores orientadores, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, prestarão orientação na área de Serviço de Assistência Jurídica e de Orientação Jurídica, correspondendo a 216 (duzentos e dezesseis) horas e 144 (cento e quarenta e quatro) horas, respectivamente, integralizando, assim, às 360 (trezentos e sessenta) horas do Estágio Supervisionado, compreendendo:

I - visitas orientadas aos Juizados, Tribunais e demais órgãos de interesse às diversas profissões jurídicas, regularmente especificadas no Plano de Ensino, em um mínimo de 02(duas) no semestre, realizadas fora do horário de atividade dos estagiários no NPJ, comprovadas e avaliadas por meio de relatórios sumários, individualizados e apresentados pelos estagiários aos professores orientadores.

II - elaboração de processos simulados, com redação de peças e atos processuais, sendo que cada grupo de alunos, constituído no início de cada semestre, deverá participar, no mínimo, em 04 (quatro) processos no semestre;

III - promover a simulação de audiências, sustentações orais em turmas recursais, tribunais e atuações no Tribunal do Júri, bem como o treinamento de técnicas de negociações coletivas, mediação, conciliação e arbitragem;

IV – desenvolver, semestralmente, atividade de inserção social.

V – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 14 – Assessorar, quando solicitado, o Gestor do NPJ;

Art. 15 – Realizar as audiências designadas pelo Gestor do NPJ;

Parágrafo único: em caso de necessidade de ausência, está deverá ser comunicada, por escrito e com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, ao Gestor do NPJ para que ele possa comunicar à turma e designar data de reposição.

Art.16 - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

V - DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 17. O Estágio Profissional de Advocacia configura-se como atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos



Advogados do Brasil (OAB) e mediante convênio específico com a Instituição, com as seguintes finalidades:

I - cumprir o estabelecido no Estatuto da Advocacia e da OAB, no que se refere ao Estágio Profissional de Advocacia;

II - permitir ao aluno de Direito a inscrição como estagiário da OAB/MT;

III - desenvolver atividades práticas típicas de estagiário do Curso de Direito e o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Estágio Profissional de Advocacia não se configura atividade de ensino privativa da Instituição, necessitando de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil para gerar os efeitos previstos na legislação vigente.

VI - DA SECRETARIA

Art. 18. O NPJ é dotado de secretaria própria, dirigida, preferencialmente, por um funcionário dotado de conhecimentos técnico-jurídicos.

Art. 19. Compete à Secretaria:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao NPJ;

II - expedir as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Gestão do NPJ, previstas na legislação interna;

III - manter arquivo de controle das fichas individuais de todos os acadêmicos do curso de Direito que estiverem inscritos no Núcleo de Prática Jurídica;

IV - manter arquivo de controle de convênios, bem como fichas individuais de todos os acadêmicos do curso de Direito que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

V - manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VI - manter arquivo de autos findos para o suporte das atividades, observadas as determinações legais;

VI - ler o Diário da Justiça para o suporte do acompanhamento dos processos;

VII - desempenhar as demais atividades que são de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Gestor do NPJ, na forma deste Regulamento.

VII - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20. São estagiários do NPJ todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da FACISA, enquadrados nos semestres correspondentes desde que inscritos, segundo os ditames de Edital específico.

Art. 21. São deveres dos estagiários:



- I - realizar pesquisas e trabalhos orientados;
- II - cumprir seus plantões de assistência jurídica;
- III - preencher as fichas de atendimento de todos os clientes da assistência jurídica, encaminhando-as à Secretaria para o devido cadastramento;
- IV - entregar semestralmente ao professor orientador, relatório descritivo individualizado das atividades realizadas e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;
- V - seguir as orientações dos professores para a redação de petições, assinando-as conjuntamente com o professor quando inscrito como estagiário na OAB/MT;
- VI - acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências e o cumprimento dos prazos processuais;
- VII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII - conduzir-se segundo os princípios da ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;
- IX - apresentar-se no NPJ e no Fórum, com o traje adequado ao profissional da área jurídica, a fim do atendimento dos jurisdicionados e acompanhamento dos processos;
- X - respeitar os procedimentos estabelecidos com os colaboradores conveniados do NPJ;
- XI - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio.

Art. 22. É de responsabilidade do estagiário, e do grupo que ele integra, até o último semestre do curso de Direito, o processo por ele iniciado, independente da área de atuação semestral, devendo ter acompanhamento do professor orientador do estágio em que estiver inscrito.

Art. 23. Não será concedido ao aluno matriculado no Estágio o Regime Especial – Exercício Domiciliar - tendo em vista que essa disciplina exige acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 24. O aluno não prestará atendimento à cliente que não tenha passado pela Triagem da Secretaria do NPJ.

VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 25. As atividades de Estágio Supervisionado são programadas de maneira interligada, não havendo prova de Exame Final. Cumpridas as horas/aula de atividade semestral e tendo o aluno obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete), o aluno está aprovado.

Art. 26. O processo de avaliação das atividades desenvolvidas no NPJ será efetuado, observando os seguintes critérios:

I – o aluno deverá se submeter a duas provas regimentais práticas escritas dissertativas (envolvendo questões com apresentação de resoluções de casos e petições – inicial, contestação, interlocutórias, impugnação, memoriais, alegações finais, recursos, mandado de segurança, *habeas corpus* e etc.) que valerão de zero a 6,0 (seis) pontos (uma por bimestre);

II – o aluno deverá realizar atividades parciais (envolvendo trabalhos; elaboração de processos simulados, participação de projeto de inserção social com entrega de relatórios; relatórios de outras



atividades; comunicação prévia; interesse e conhecimento do processo; comparecimento e acompanhamento na audiência e outros), determinadas no Plano de Ensino do professor orientador, que valerão de zero a 4,0 (quatro) pontos bimestralmente.

Art. 27. Os trabalhos sem o respectivo comparecimento ao estágio não serão avaliados.

Art. 28. Caso o acadêmico fique reprovado na disciplina Estágio Supervisionado, deverá cumprir dependência no semestre seguinte, se oferecida, em turno diverso, não podendo cumular mais de uma dependência em Estágio Supervisionado.

IX - DA FREQUÊNCIA

Art. 29. O acadêmico, independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado se não obtiver, em cada semestre, frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e de 100% (cem por cento) nas aulas práticas.

I - O aluno matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado, que realiza seu estágio no NPJ ou em outro órgão conveniado, está obrigado a cumprir 100% de sua carga horária na parte prática de cada semestre letivo, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) horas.

II - O aluno, obrigatoriamente, deverá recuperar os dias de falta na parte prática, antes do encerramento das atividades do semestre letivo correspondente.

III - A recuperação dos dias de falta deverá ser requerida pelo acadêmico, em 07 (sete) dias úteis após a falta e no limite do semestre letivo, junto à Gestão do NPJ, que deferirá ou não a reposição em data mais propícia a ser cumprida pelo acadêmico estagiário, observado o cronograma do NPJ e o número de encontros (aula prática) perdidos.

IV - O aluno que realiza o estágio junto ao NPJ não poderá faltar mais do que 05 (cinco) encontros (aulas práticas), passivos de reposição, durante o semestre letivo, pois caso contrário estará automaticamente reprovado por insuficiência de frequência.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os procedimentos ordinários do desenvolvimento do NPJ deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 31. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE dirimir as dúvidas de interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo-se os atos competentes que se fizerem necessários.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.